



EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO 10/2024
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DE BOM DESPACHO - MG

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚM. DE VAGAS PARA CATEG.	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R\$)
02	PROJETOS CULTURAIS ESPECÍFICO PARA CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS	Vagas destinadas à projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento.	3	
03	PROJETOS CULTURAIS ESPECÍFICO PARA PROJETOS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS EM ÁREAS PERIFÉRICAS, URBANAS E RURAIS.	Vagas destinadas à projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, quais sejam: I - regiões periféricas; II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;	2	



		<p>III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;</p> <p>IV - assentamentos e acampamentos;</p> <p>V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;</p> <p>VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;</p> <p>VII - zonas especiais de interesse social;</p> <p>VIII - áreas atingidas por desastres naturais;</p> <p>IX - territórios quilombolas;</p> <p>X - territórios indígenas;</p> <p>XI - territórios rurais;</p> <p>XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e</p> <p>XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.</p>		
4	PROJETOS CULTURAIS – ESPECÍFICO PARA COTAS – PESSOAS PRETAS OU PARDAS.	<p>Art. 5º A política de cotas tem como objeto garantir a reserva de um percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis aos procedimentos públicos de seleção de que trata a Lei nº 14.399, de 2022.</p> <p>Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no</p>	3	



		mínimo: I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);		
5	PROJETOS CULTURAIS – ESPECÍFICO PARA COTAS – PESSOAS ÍDIGENAS	Art. 5º A política de cotas tem como objeto garantir a reserva de um percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis aos procedimentos públicos de seleção de que trata a Lei nº 14.399, de 2022. Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo: II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas;	1	
6	PROJETOS CULTURAIS – ESPECÍFICO PARA COTAS - PCD	Art. 5º A política de cotas tem como objeto garantir a reserva de um percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis aos procedimentos públicos de seleção de que trata a Lei nº 14.399, de 2022. Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo: III - cinco por cento para pessoas com deficiência.	1	

ORIENTAÇÃO PARA COTAS :

CAPÍTULO II DAS POLÍTICAS DE COTAS OU RESERVA DE VAGAS



Art. 5º A política de cotas tem como objeto garantir a reserva de um percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis aos procedimentos públicos de seleção de que trata a Lei nº 14.399, de 2022.

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e

III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

Art. 7º Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo.

Art. 8º Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, conforme modelos constantes nos Anexo I e II, ou outro modelo disponibilizado pelo ente federativo.

Parágrafo único. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em vídeo, áudio, em Libras, ou em outros formatos acessíveis.